AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Tel +251-11-5517700 Fax. + 251-11-5517844

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO AFRICANA À ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DE 17 DE JULHO DE 2016 NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DECLARAÇÃO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1. De acordo com as disposições pertinentes da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação e das Directrizes para as Missões de Observação e Monitoria Eleitoral da União Africana, de 2002, a Presidente da Comissão da União Africana, Sua Excelência Dr. Nkosazana Dlamini-Zuma, enviou uma Missão de Observação Eleitoral da União Africana (MOEUA) à eleição presidencial de 17 de Julho de 2016, na República Democrática do São Tomé e Príncipe.

2. Chefiada por Sua Excelência, Armando Emílio Guebuza, Antigo Presidente da República de Moçambique, a MOEUA é composta por 26 observadores, incluindo Membros do Parlamento Pan-Africano, membros de Órgãos de Administração Eleitoral e representantes de organizações africanas da sociedade civil. Estes observadores representam 18 países, a saber: Benin, Burundi, Cabo Verde, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo-Brazaville, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Gabão, Guiné-Bissau, Maurícias, Moçambique, Ruanda, Senegal , Suazilândia, Tunísia e Uganda.

3. A Missão é apoiada por uma equipa da Comissão da União Africana, do Parlamento Pan-Africano e do Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África (EISA).

4. Presente na República Democrática do São Tomé e Príncipe desde 8 de Julho, a Missão permanecerá no país até 24 de Julho.

5. Através desta declaração, a Missão da União Africana apresenta as suas conclusões e recomendações preliminares, com base na sua análise do quadro legal e regulamentar, nas suas consultas com os actores do processo eleitoral e na observação da campanha, votação e contagem dos votos. Posteriormente, a Missão irá publicar um relatório final com uma avaliação detalhada sobre a condução do processo eleitoral de 2016 na República Democrática do São Tomé e Príncipe.

II. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA MISSÃO

6. O Missão visa avaliar a consistência da eleição de 17 de Julho de 2016 com as disposições pertinentes da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, a Declaração da OUA / UA sobre os princípios que regem eleições democráticas em África, as Directrizes para as Missões de Observação e Monitoria Eleitoral da União Africana, de 2002, o Mecanismo Africano de Revisão de Pares e o quadro jurídico nacional para as eleições presidenciais na República Democrática do São Tomé e Príncipe.

7. Durante a sua estada em São Tomé e Príncipe, a Missão reuniu-se com várias entidades nacionais, incluindo o Chefe do Estado, Sua Excelencia o Presidente Manuel Pinto da Costa, outros candidatos presidenciais, nomeadamente Manuel do Rosario, Maria das Neves e Evaristo Carvalho, o Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, o Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, o Primeiro-Ministro e outros membros do Governo, o Comandante-Geral da Polícia Nacional e organizações da sociedade civil.

8. Os observadores foram treinados sobre o quadro jurídico e o contexto histórico e político na República Democrática do São Tomé e Príncipe, bem como sobre a metodologia e instrumentos de observação da União Africana. Equipas de observadores foram destacadas para todos os seis distritos na ilha de São Tomé, bem como para a região autónoma do Príncipe, onde observaram os eventos finais da campanha eleitoral, a votação e a contagem.

III. RESULTADOS PRELIMINARES DA OBSERVAÇÃO

A. O Quadro Jurídico

9. A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe consagra todas as liberdades fundamentais e todos os direitos cívicos necessários à relaização de eleições democráticas: o direito de voto de todos os cidadãos com mais de 18 anos; o direito de ser eleito; o princípio do sufrágio universal, livre, directo e secreto; e o direito de não ser discriminado com base na raça, origem, sexo, religião, situação sócio-económica e opiniões

políticas e ideológicas. A Constituição garante ainda o direito de todos os cidadãos de participar plenamente na vida pública e política e a igualdade de direitos e deveres de todos os cidadãos no território de São Tomé e Príncipe e no exterior.

10. A Lei Eleitoral, em geral, propicia um quadro regulamentar para a organização de eleições transparentes e inclusivas.

11. A Missão registou com satisfação a extensão do direito de voto aos cidadãos de São Tomé e Príncipe na diáspora, em conformidade com as disposições constitucionais do país e as melhores práticas no Continente Africano.

12. A Missão congratula-se igualmente com as disposições legais que estabelecem mecanismos de votação antecipada para os eleitores pessoas em serviço e fora de suas áreas de residência habitual no dia da eleição, embora esta disposição legal ainda não tenha sido implementada.

13. A Missão observou que, apesar da disposição constitucional que garante aos cidadãos a plena participação na vida pública, a Lei Eleitoral de São Tomé e Príncipe não reconhece o direito dos cidadãos de observarem o seu próprio processo eleitoral. A Missão nota e saúda as medidas que já estão a ser tomadas para assegurar a consonância da legislação de São Tomé e Principe com os instrumentos da União Africana que regem eleições democráticas no que diz respeito à observação eleitoral nacional.

14. A Missão nota ainda que o regulamento nacional sobre a observação internacional em São Tomé e Príncipe não permite aos observadores internacionais testemunharem a fase importante do apuramento geral dos resultados, limitando assim o escopo da sua actividade constante das Directrizes para as Missões de Observação e Monitoria Eleitoral da União Africana,

15. A Missão também nota também que o apuramento geral dos resultados é conduzido por membros da mesma instituição que tem a responsabilidade de derimir as reclamações relativas a esse mesmo processo.

16. A Missão é da opinião que o quadro legal para a eleição de 17 de Julho de 2016 na República Democrática do São Tomé e Príncipe é, de forma geral, propício para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por parte dos cidadãos de São Tomé e Príncipe e está, em grande medida, em conformidade com as normas internacionais nesta área, incluindo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação.

B. A Administração Eleitoral

17. A Missão observou que os membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) são, na sua maioria, selecionados pela Assembleia Nacional, o que reflete um consenso das principais forças políticas do país. A CEN é visto pelos actores do processo eleitoral, com quem a Missão interagiu, como uma entidade independente, qualificada e competente.

18. A Missão observou que a CEN de São Tomé e Principe ainda não é um órgão permanente, o que pode limitar a sua memória institucional e a continuidade e eficiência das suas operações.

C. O Recenseamento Eleitoral e os Cadernos Eleitorais

19. A Missão nota com satisfação que o recenseamento eleitoral é um processo contínuo. A Missão foi informada que todos os eleitores tiveram tempo suficiente para consultar os cadernos eleitorais e solicitar as necessárias correções. A Missão observou que os actores do processo eleitoral, com quem a Missão interagiu, confiam na integridade do processo de recenseamento eleitoral e dos cadernos eleitorais.

20. São Tomé e Príncipe tomou as medidas necessárias para permitir que os seus cidadãos que vivem no exterior se registem nos cadernos eleitorais e votem. A Missão congratula-se com a inclusão deste segmento significativo da população no processo eleitoral. São Tomé e Príncipe é, assim, parte do crescente grupo de países africanos que trabalham para a inclusão e participação eleitoral dos cidadãos que vivem no exterior, apesar do custo financeiro e logístico que isso implica.

D.O Processo de Candidaturas

21. A Missão observou que dois candidatos tiveram suas candidaturas rejeitadas pelo Supremo Tribunal de Justiça e tiveram a oportunidade de prosseguir as vias legais para questionar essa decisão junto do Tribunal. Um terceiro candidato retirou-se da eleição após a sua candidatura ser aprovada.

22. A Missão também observou que um dos candidatos rejeitados permaneceu no boletim de voto devido aos prazos apertados do calendário eleitoral, que não permitem que a verificação das candidaturas pelo Tribunal seja concluída antes do sorteio dos candidatos no boletim de voto e da impressão dos boletins, que ocorre no exterior.

E. A Participação das Mulheres

23. A Missão observou que um dos cinco candidatos era uma mulher e que todos os nove membros do CEN são homens. No entanto, as mulheres estão melhor representadas a nível das Comissões Eleitorais Distritais.

F. A Comunicação Social

24. A Missão congratula-se com as disposições legais para garantir a cobertura imparcial das eleições pela comunicação social, mas notou as queixas de um dos candidatos em relação à alegada parcialidade na cobertura eleitoral por parte dos meios públicos de comunicação social. A Missão congratula-se com a resposta rápida do Conselho Superior de Imprensa a esta queixa. A Missão também nota com agrado a atribuição de tempo de antena igual e livre para a propaganda da campanha eleitoral na rádio e na TV, em consonância com as melhores práticas no continente Africano.

G. A Campanha Eleitoral

25. A campanha eleitoral foi em geral pacífica, entusiástica e festiva e em conformidade com as disposições legais de São São Tomé e Princípe. A maneira cívica como a maioria dos apoiantes dos diferentes candidatos se comportou durante a campanha contribuiu para a atmosfera de calma observada pela Missão. Nenhum incidente de violência foi observado ou comunicado às equipas de observadores da União Africana durante a campanha.

26. A Missão elogia todos os candidatos por terem respeitado o fim da campanha a 15 de Julho e o dia de reflexão a16 de Julho.

H. Participação da Sociedade Civil

27. A Missão observou que a participação da sociedade civil organizada na eleição presidencial de 17 de Julho em São Tomé e Príncipe foi muito limitada, já que os cidadãos não estão autorizados a observar as eleições e algumas organizações da sociedade civil informaram a Missão que não tiveram os recursos necessários para realizar educação cívica e eleitoral.

I. A Segurança do Processo Eleitoral

28. Os actores do processo eleitoral com quem a Missão interagiu expressaram a sua confiança na neutralidade e profissionalismo das forças de segurança de São Tomé e Príncipe. A Missão observou o profissionalismo com que a Polícia Nacional e as Forças Armadas de São Tomé e Príncipe garantiram a segurança do processo eleitoral.

IV. OBSERVAÇÕES DO DIA DA ELEIÇÃO

A. Comentários Gerais

29. No dia 17 de Julho, as equipas de observadores da União Africana visitaram um total de 185 assembleias de voto em todos os distritos do país, o que representa 68% de todas as assembleias de voto no território nacional de São Tomé e Príncipe, e observaram os seguintes aspectos gerais:

1. A atmosfera em torno das mesas de voto foi pacífica e calma e não houve actividades de campanha visíveis num raio de 500 metros, como preconiza a lei. No entanto, houve uma perturbação isolada, perto da assembleia de voto «Armazém de Cacau Biológico», na localidade de Maria Luisa, no distrito de Lembá, causada por membros não identificados da comunidade, que bloquearam a estrada, o que levou a assembleia de voto a ser encerrada.
2. O pessoal de segurança esteve presentes fora do perímetro estabelecido legalmente. O seu comportamento foi profissional e sua presença discreta.
3. Os observadores da União Africana e os delegados de candidatura puderam desempenhar as suas funções sem obstáculos, nem interferência.
4. Os membros das mesas das assembleias de voto foram bem treinados e, em geral, cumpriram todos os procedimentos.
5. O material eleitoral estava disponível e em quantidades suficientes em todas as assembleias de voto observadas.
6. Quase todas as mesas de voto visitadas pelos observadores da UA eram acessíveis a pessoas portadoras de deficiência e a sua disposição espacial foi propícia para uma votação ordeira.
7. A Missão observou a boa participação das mulheres eleitoras no dia das eleições. No entanto, as mulheres foram apenas cerca de 40% dos membros das mesas e menos de 40% dos delegados de candidatura nas assembleias de voto visitadas pela Missão.
8. A Missão também observou a boa afluência dos eleitores às urnas, estimada em 64%.

B. Abertura das Assembleias de Voto

30. Em relação aos procedimentos de abertura, os observadores da União Africana notaram o seguinte:

1. Os procedimentos de abertura foram seguidas em todas as assembleias de voto visitadas pelos observadores.
2. Cerca de 80% das mesas de voto visitadas abriram a horas. A principal razão para o atraso nas assembleias de voto que abriram após as 7H00

foram os preparativos lentos das mesas de voto e a chegada tardia dos materiais.

3. Os Presidentes das mesas asseguraram que as urnas estavam vazias e que fossem devidamente seladas antes do início da votação. Uma urna defeituosa numa assembleia de voto foi prontamente substituída antes do início da votação.

C. O Processo de Votação

31. Em relação ao processo de votação, os observadores da União Africana notaram o seguinte:

1. Os procedimentos de votação foram seguidos em todas as mesas de voto observadas.
2. O segredo do voto foi garantido em todas as mesas de voto observadas.
3. A Missão não observou nenhum caso de eleitores que tenham sido autorizados a votar sem terem a necessária identificação e apenas dois eleitores observados pela União Africana não encontraram seu nome na lista de eleitores.
4. A Missão notou com satisfação que foi dada prioridade aos portadores de deficiência, aos idosos e às mulheres grávidas.

D. O Encerramento da Votação e a Contagem de Votos

32. Em relação aos procedimentos de encerramento e de contagem, os observadores da União Africana notaram o seguinte:

1. Todas as mesas observadas, à excepção de uma, encerraram a horas e os membros da mesa seguiram fielmente os procedimentos de encerramento e contagem.
2. Na assembleia de voto «Junto à Loja Inô-Inô», na localidade de Angra Toldo, no distrito de Caué, quando a equipa de observadores da União Africana chegou às 17h35, a votação já tinha encerrado e a contagem já estava a decorrer. Apenas 234 dos 305 eleitores inscritos nessa assembleia de voto tinham votado no momento em que ela encerrou.

E. Apuramento dos Resultados

33. A Missão está ciente do facto de que o processo formal de apuramento dos resultados ainda está decorrer a nível distrital e será seguido pelo apuramento geral. A Missão tomou nota dos resultados provisórios divulgados pela Comissão Nacional Eleitoral e elogia a CEN pelo processamento e anúncio rápido desses resultados.

V. CONCLUSÃO

34. A Missão de Observação Eleitoral da União Africana conclui que o processo da eleição presidencial de 17 de julho de 2016 na República Democrática do São Tomé e Príncipe até ao momento tem decorrido, de forma geral, de acordo com a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação e os outros instrumentos da União Africana que regem as eleições democráticas na África, bem como com o quadro legal em vigor em São Tomé e Príncipe.

35. A Missão felicita os Órgãos de Administração Eleitoral da República de São Tomé e Principe pela forma independente, profissional e eficiente com que conduziram o processo eleitoral até agora.

36. A Missão saúda o povo e as forças políticas de São Tomé e Principe pela sua maturidade cívica e política, o que resultou num processo pacífico e ordeiro, e felicita-os pelo seu compromisso contínuo com a consolidação da democracia e da boa governação no país.

37. A Missão está ciente do facto de que o processo formal do apuramento ainda está em curso. Por isso, a Missão encoraja os cidadãos e os actores políticos da República Democrática de São Tomé e Príncipe a continuarem a pautar por uma atitude pacifica e ordeira até o final do processo e insta todas as partes a utilizar apenas as vias legais para a resolução de qualquer contencioso eleitoral.

VI. RECOMENDAÇÕES

38. Com base nos resultados apresentados acima, a Missão faz as seguintes recomendações:

À Assembleia Nacional:

1. Incluir disposições explícitas na Lei Eleitoral para permitir a observação nacional de acordo com os instrumentos da União Africana sobre eleições democráticas;

2. Tornar a CEN uma instituição mais permanente;

3. Garantir a separação de funções entre os órgãos que realizam o apuramento e os que dirimem o contencioso em relação ao apuramento dos resultados;

4. Rever os prazos legais na Lei Eleitoral sobre o processo de recepção e avaliação das candidaturas presidenciais, a fim de garantir que o sorteio para a ordem dos candidatos no boletim de voto só ocorra após a aprovação final dos candidatos por parte do Tribunal;

5. Adoptar medidas legais e outras para assegurar que um número significativo de mulheres estejam representadas nos vários níveis da Administração Eleitoral, de acordo com o Protocolo da União Africana sobre a Participação da Mulher;

À Comissão Eleitoral Nacional:

1. Assegurar a implementação das disposições legais da Lei Eleitoral sobre a votação por correspondência;

2. Certificar-se de que o Regulamento sobre a Observação garanta aos observadores o acesso a todas as fases do processo eleitoral, incluindo o apuramento geral e a proclamação dos resultados, em consonância com instrumentos da União Africana que regem eleições democráticas.

São Tomé, 19 de Julho de 2016

Pela Missão de Observação Eleitoral da União Africana,

S. E. Armando Emílio Guebuza

Chefe da Missão